



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.524/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório, **Processo Administrativo n.º 1.524/2018, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pela Portaria n.º 9.683/2017, para a contratação do objeto descrito abaixo, de modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com abertura na data de 02 de maio de 2018, às 09:00 horas, na sala de licitações, no endereço Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara - Paraná, quando receberá documentação e propostas respeitadas as disposições deste edital.

2 OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a **obra de Reforma do Centro da Juventude** Vereador Oriles Alves de Farias, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1951, bairro Recanto das Águas - Piraquara/PR, com área da edificação principal de 1.021,23 m² e área da quadra de esportes de 743,48 m², totalizando uma área total construída de 1.764,71 m², conforme especificações contidas no **ANEXO I - Projeto Básico**.

2.2 A obra é objeto do convênio n.º 843707/2017 junto ao Ministério do Esporte, Contrato de Repasse n.º 843707/2017, ao qual tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do presente objeto.

3 PRAZO

3.1 O prazo de execução do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.





4 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A presente licitação tem o valor máximo global estimado em **R\$ 454.758,27 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.
- 4.2 A presente licitação tem por valor máximo unitário e global, aqueles descritos no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, que integra este edital.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Ao presente certame licitatório aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 127/2007, Decreto Municipal n.º 5.326/2016 e demais disposições aplicáveis.

6 AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 6.1 O presente edital encontra-se à disposição para aquisição, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por parte dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, sito à Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara - Paraná, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Piraquara ou **gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br**, no link “**licitações**”.

7 INFORMAÇÕES, DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1 Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site www.piraquara.pr.gov.br, no link “licitações”, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.
- 7.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da licitação, sob pena de preclusão**, através das seguintes formas:





- 7.2.1 Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara, Paraná), durante o horário de expediente (das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas);
- 7.2.2 Por meio eletrônico, através do e-mail licitacao2@piraquara.pr.gov.br, até 17:00 horas do último dia do prazo acima mencionado. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do **recebimento**. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação ao hora mencionada.**
- 7.2.3 Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no **comprovante de recebimento** por parte do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.**
- 7.3 As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.piraquara.pr.gov.br, no link “licitações”, a conhecimento de todos e **para ciência também do solicitante/impugnante**, nos termos do exposto no item 7.1.
- 7.3.1 Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. **No entanto o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do solicitante/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.**
- 7.4 A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.





8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que satisfaçam as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e as demais exigências previstas neste Edital.

8.2 Não poderão participar de qualquer fase da licitação as empresas que:

8.2.1 Empresas que tenham sido consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

8.2.2 Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

8.2.3 Empresas que tenham sofrido sanção administrativa imposta por este Município, sendo declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

8.2.5 Empresa em regime de falência ou em recuperação judicial;

8.2.6 Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

8.2.6.1 Seja cônjuge, companheiro ou parente cosanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação.

8.2.6.2 Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Piraquara ;

8.2.6.3 Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

8.2.6.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/1993;





- 8.2.7 Empresas que forem constituídas em consórcio;
- 8.2.8 Empresas que sejam estrangeiras e não funcionem no país.
- 8.2.9 A participação neste certame implica na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

9 REPRESENTAÇÃO

- 9.1 No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes os interessados **PODERÃO EFETUAR CREDENCIAMENTO E NOMEAR REPRESENTANTE ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES REFERENTES A HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**, a qual deverá ser entregue em 01 (uma) via, original, ou cópia, autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser feita a autenticação das cópias na sessão, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido (artigo 32 da Lei 8.666/1993).
- 9.2 Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar:
 - 9.2.1 Documento oficial de identificação;
 - 9.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitens 11.8);
- 9.3 Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá apresentar:
 - 9.3.1 Documento oficial de identificação;
 - 9.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitens 11.8);
 - 9.3.3 Carta de Credenciamento (conforme modelo do **ANEXO II**), ou **Instrumento Público de Procuração**, ou **Instrumento Particular de Procuração**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tal, concedendo ao preposto poderes legais para atuar em nome da participante.
- 9.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.





10 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Os envelopes poderão ser apresentados:

- 10.1.1 **Pessoalmente**, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio ou;
- 10.1.2 **Mediante protocolo** na sede da Prefeitura, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;
- 10.1.3 **Através do envio por meio dos Correios**, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte do Município. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.
- 10.1.4 Caso a interessada opte pela entrega via protocolo ou através de envio pelos correios, os envelopes deverão estar devidamente identificados (conforme modelos que abaixo serão discriminados – item 10.2), e, se acondicionados dentro de outro invólucro, deve haver também neste a devida identificação, bem como a menção expressa de que se destina a participação no processo licitatório, o número, data e hora do mesmo. Exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Razão Social completa da licitante
CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail do licitante

**ESTE INVÓLUCRO CONTÉM X ENVELOPES
LACRADOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO NO
PROCESSO LICITATÓRIO:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018
ABERTURA DIA: ____/____/2018, às XXhXX**

- 10.1.5 A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusivamente da participante, sob pena de não recebimento. Eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou entrega posterior, em





razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da empresa interessada, não sendo hipótese de responsabilização do Município.

- 10.2** O Envelope “01” deverá conter os **Documentos de Habilitação**, conforme item 11 deste edital; o Envelope “02” deverá conter a **Proposta de Preços**, conforme item 11.22 deste edital; devendo todos serem opacos, lacrados de forma indevassável e conter no anverso, **obrigatoriamente, os dados necessários para identificação, conforme os modelos abaixo:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Razão Social completa do licitante

CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e fax do licitante

TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2018

ABERTURA DIA XX/XX/XXXX, ÀS XX:XX HORAS

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Razão Social completa do licitante

CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e fax do licitante

TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2018

ABERTURA DIA XX/XX/2018, ÀS XX:XX HORAS

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.3** Se houver necessidade de acondicionar o conteúdo em mais de um envelope, acrescentar ao número do mesmo, a quantidade total de envelopes na forma: n-x/y, onde **n** é o número do Envelope, **x** é o número de ordem e **y** é a quantidade. (Exemplo: Envelope n° 1 desdobrado em 3 embalagens = 1 – 1/3, 1 – 2/3 e 1 – 3/3).
- 10.4** Não serão aceitos envelopes violados ou não lacrados.
- 10.5** Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail.
- 10.6** Toda documentação apresentada deverá estar contida nos envelopes lacrados.





11 ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

11.1 Os documentos de Habilitação podem preferencialmente ser apresentados como forma de caderno único (espiral, grampo ou outro), e ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, também serem organizados preferencialmente conforme ordem sequencial deste edital.

11.1.1 A não apresentação nos moldes do item 11.1 não inabilita a empresa.

11.2 O envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, deverá conter:

11.3 **Declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO V**.

11.4 Declaração da licitante **de que não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do presente edital.

11.5 **Declaração de inexistência de parentes** na Administração Pública do Município de Piraquara, conforme Modelo do **ANEXO X**.

11.6 Declaração da licitante quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** ao presente edital.

11.7 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que optar pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, nos moldes do item 13.9, deverá apresentar Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no **ANEXO XI** ao presente edital.

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.8 Caso a licitante:

11.8.1 Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar **cédula de identidade e inscrição comercial**, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

11.8.2 Seja Sociedade Comercial, deverá apresentar **ato constitutivo ou contrato social em vigor com última alteração ou consolidado**,





devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

11.8.3 Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar **estatuto** e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

11.8.4 Seja Sociedade Civil, deverá apresentar: **inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.8.5 Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar **decreto de autorização**;

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.9 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

11.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

11.13 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.14 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011.





Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.15 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

11.16 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

11.16.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos. De igual maneira deve ser possível a verificação de que o documento foi emitido para a participante (dados como nome da entidade expedidora e o respectivo CNPJ, timbre, nome e cargo do responsável que o assinar, nome e CNPJ da licitante).

11.17 Apresentar Certidão de **Registro da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;

11.18 Apresentar Certidão de **Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s)**, na área de Engenharia Civil no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou na área de Arquitetura no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;

11.19 Atestado de Visita, expedido pelo licitador. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada por representante da empresa, que deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, através da avaliação das condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações primordiais para que a licitante possa providenciar a proposta de preços condizente com as condições do Município. As empresas interessadas deverão marcar a visita junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com a servidora Shuélien Theodoro Martins ou Henrique Zeliotto (fone: 3590-3449), a qual será realizada no horário de atendimento da





Prefeitura, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, **até 01 (um) dia antes da data da sessão.**

- 11.19.1** A empresa licitante, a seu critério, **poderá declinar da visita**, sendo, neste caso, necessário apresentar **declaração formal assinada pelo representante da empresa**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra/serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 11.20** Para fins de comprovação de **Qualificação Técnico-Operacional**: comprovação de aptidão da licitante, do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de **atestados de Qualificação Técnico-Operacional** devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região onde os serviços foram executados, **acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico** expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a CONCORRENTE tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, **atividade de semelhante ou superior complexidade.**
- 11.21 Entende-se por obra semelhante** a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a:
- 11.21.1** Execução de construção ou reforma de edificação de qualquer área.
- 11.21.2** Para a comprovação do subitem **11.16**, aceitar-se-á um único atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 11.22 Declaração indicando o responsável técnico** pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador (**ANEXO VIII**), na área de Engenharia Civil no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou na área de Arquitetura no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual deverá comprovar qualificação técnico-profissional.
- 11.23** Para fins de comprovação de **Qualificação Técnico-Profissional**: comprovação de que o responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na data da apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, tem formação em Engenharia Civil e/ou





Arquitetura e Urbanismo detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de acervo técnico (CAT) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a execução pelo(s) referido(s) profissional(ais), para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, de obras/serviços de características técnicas similares às do projeto relativo ao empreendimento objeto da presente licitação.

- 11.24** Os documentos necessários à habilitação dos proponentes **poderão ser apresentados em 01 (uma) via, original, ou cópia, autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser feita a autenticação das cópias na sessão, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido (artigo 32 da Lei 8.666/1993).**
- 11.25** Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a realização do certame.
- 11.26** Somente serão habilitadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 11.27** Na hipótese da falta de qualquer documento exigido pelo Edital, ou se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias, ou estiver com prazo de validade vencido, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **implicará na inabilitação da licitante.**
- 11.28** Não será admitida a nova apresentação de documentação ou propostas escoimadas de vícios, salvo na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93, a juízo da autoridade competente.
- 11.29** A inabilitação da licitante importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da presente licitação.
- 11.30** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:
- 11.30.1** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa à esta;
- 11.30.2** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada a documentação da filial;





11.30.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12 ENVELOPE 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”

12.1 O envelope deverá ser apresentado devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

12.2 No Envelope “Proposta de Preços” constará a proposta que deverá:

12.2.1 Ser apresentada conforme o modelo em **ANEXO III**;

12.2.2 O valor máximo admitido para esta licitação é de **R\$ 454.758,27 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

12.2.3 Conter o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM E TOTAL** para a prestação do serviço objeto da licitação, de acordo com as planilhas de custo fornecidas pelo Município, os quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra com os respectivos encargos sociais e BDI. Qualquer divergência da transcrição de itens e quantidades existentes na planilha prevalece a quantidade existente em edital.

12.2.4 Conter o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devidamente preenchido, que deverá ter por referência o cronograma básico apresentado no ANEXO I deste edital, contendo o respectivo equilíbrio físico-financeiro, nome, número de registro do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

12.2.5 Ser redigida em **numeral e por extenso**, com até 02 (duas) casas decimais, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e rubricadas todas as folhas, sendo a última assinada pelo representante legal da Proponente;

12.2.6 No caso de apresentada proposta com casas decimais excedentes a 02 (duas), serão desconsideradas as casas excedentes, permanecendo a obrigação da proponente em relação à proposta que resultar da referida retificação.





- 12.2.7** Indicar a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).
- 12.2.8** Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tanto, devendo tal fato ser comprovado com procuração ou documento semelhante.
- 12.2.9 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.2.9.1** Caso a proposta não apresente prazo de validade, tacitamente a licitante aceita o prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.
- 12.2.9.2** Caso a proposta apresente validade inferior ao descrito no item **12.2.9.1**, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias.
- 12.3** Será desclassificada a proposta que desrespeite ou omita qualquer das exigências deste edital, em especial às contidas no item **12.2**, acima.
- 12.4** Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.5** Será desclassificada a proposta com preço superior ao máximo descrito nos itens **4.1** e **4.1** deste edital.
- 12.6** A ausência de informação na proposta, nos termos dos subitens **12.2.1** a **12.2.9**, considerados erros de mera formalidade, poderão ser suprimidos por declaração do representante da licitante com poderes para tanto, devidamente credenciado no início da sessão pública do certame.
- 12.7** A ausência de poderes ou a ausência de representante no momento da sessão pública, a fim de corrigir os erros descritos no item **12.6**, implicará na desclassificação da licitante.
- 12.8** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa) em local indicado pelo Município, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 12.9** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da forma seguinte:





- 12.9.1** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 12.9.2** Erros de transcrição das quantidades previstas: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 12.9.3** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- 12.9.4** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 12.9.5** Erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item, levando em conta a descrição do objeto.
- 12.9.6** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido;
- 12.10** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto da licitação, sendo desconsiderado qualquer pedido de pagamento adicional por erro ou má interpretação pela licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da proponente, de forma que não serão aceitas quaisquer solicitações de retificações ou ajustes por erro de digitação ou situação similar quanto a valores, especificações, desclassificando-se a proponente.
- 12.11** Salvo situação descrita no item **12.9** deste edital, não será admitida a nova apresentação de documentação ou propostas escoimadas de vícios, salvo na hipótese de todas as licitantes tiverem sua **proposta de preços** desclassificada, situação em que poderá ser aplicado o disposto no artigo 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, a juízo da autoridade competente.
- 12.12** Apresentada a proposta de preços pela licitante implica a sua aceitação de todos os termos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria.
- 12.13** Até a assinatura do contrato com a Administração, a proposta vencedora vincula a proponente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, obrigando-a a manter os valores propostos, não sendo admitida qualquer desistência posterior sob o fundamento de erro, dissonância com os valores realizados no mercado ou fato similar, sob pena da aplicação das sanções descritas neste edital.





- 12.14** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Piraquara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13 SESSÃO DA LICITAÇÃO

- 13.1** No dia, hora e local designados neste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão iniciando-se a verificação do credenciamento dos presentes, recebendo os envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preços de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados, colados e inviolados.
- 13.2** Após a verificação da capacidade representativa dos presentes, serão rubricados, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os **envelopes** contendo as propostas de preços. Após, serão abertos os **envelopes n.º “01”** das licitantes, sendo rubricados os documentos de habilitação pela Comissão e licitantes.
- 13.3** Em todas as licitantes tendo renunciado ao prazo recursal ou apresentado **Termo de Renúncia** e havendo licitantes que restaram inabilitadas, devolver-se-ão a estas os envelopes n.º **“02”** devidamente lacrados.
- 13.4** Em todas as licitantes tendo renunciado ao prazo recursal ou apresentado o **Termo de Renúncia**, abrir-se-ão os envelopes com as Propostas de Preços na mesma sessão.
- 13.5** Não ocorrendo a situação descrita no item acima, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso da fase de habilitação, a contar da data de publicação do resultado, respeitado o conteúdo do item **15** do edital.
- 13.6** Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação ou sendo os mesmos julgados tanto improcedentes como procedentes, o mesmo será publicado, assim como será designado dia e horário para a abertura e análise dos envelopes contendo as Propostas de Preços, publicando-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, a qual será marcada considerando-se prazo hábil para o comparecimento dos interessados.
- 13.7** Serão desclassificadas as propostas que:

- 13.7.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;





- 13.7.2** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos aos limites descritos no item 4 ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- 13.7.3** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção valores e condições da prestação de serviço solicitada, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- 13.8** Na ocorrência de empate entre as licitantes a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, após observado o disposto no artigo 3º, §2º e artigo 45, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.9** Para os fins do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entender-se-á empate as situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando esta não for apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 13.10** Ocorrida situação descrita acima, proceder-se-á nos termos do artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 13.11** Deverão ser vistas pela Comissão e pelas licitantes presentes na seção todos os documentos de habilitação e as propostas de preço apresentadas.
- 13.12** A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 13.13** Das sessões lavrar-se-ão Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão, Licitantes Credenciados presentes.

14 JULGAMENTO

No julgamento das propostas apresentadas, observar-se-á o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 14.1** Caso todas as licitantes sejam julgadas inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, sendo avaliada a concessão ou não do prazo pela Administração, para que as interessadas possam providenciar novamente os documentos, não se retornando a fase anterior.





- 14.2** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta acima do valor máximo, ou apresentar proposta que não atenda as exigências editalícias ou que conceda qualquer vantagem, benefício, desconto não previsto no ato convocatório, ou que contenha rasuras, erros, imprecisões e incoerências que dificultem o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, ou que indiquem valor zero ou manifestadamente irrisório.
- 14.3** Na eventualidade de verificada alguma restrição quanto à documentação probatória da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados do momento em que a proponente for julgada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 14.4** Na eventualidade da licitante, convocada para a assinatura do contrato não o fizer no prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver sua proposta, agir de forma inidônea ou retardar a execução do objeto caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, a Administração convocará as demais licitantes classificadas, respeitando a ordem de classificação, para contratação pelo valor da proposta vencedora e execução do objeto da licitação, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 14.5** Até a assinatura do contrato a Administração poderá desclassificar licitante, por despacho fundamentado, sem que tenham direito a indenização ou qualquer ressarcimento, na ocorrência ou conhecimento de fato anterior ou superveniente ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, ou contrarie dispositivo deste edital e da legislação vigente.

15 RECURSOS

- 15.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, conforme as disposições do artigo 109 da Lei 8.666/1993.
- 15.2** Da intimação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas, e nas demais hipóteses e nos termos previstos pelo inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/1993, cabe interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





- 15.3** Interpostos recursos estes serão disponibilizados no site www.piraquara.pr.gov.br, no link “licitações”, a conhecimento de todos, nos termos do exposto no item 7.1, podendo os participantes impugná-lo(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3.1** Serão enviadas cópias dos recursos para o endereço eletrônico informado pelos participantes durante a sessão, desde que esse seja repassado de forma legível, expressa e clara. **No entanto o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva dos participantes acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.**
- 15.4** Os recursos, bem como as impugnações, deverão ser apresentados através das seguintes formas:
- 15.4.1** Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara, Paraná), durante o horário de expediente (das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas);
- 15.4.2** Por meio eletrônico, através do e-mail licitacao2@piraquara.pr.gov.br, até 17:00 horas do último dia do prazo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do **recebimento**. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o recurso/impugnação será considerado intempestivo, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação ao hora mencionada.**
- 15.4.3** Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no **comprovante de recebimento** por parte da do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar a que sua solicitação seja intempestiva. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.**
- 15.5** Não serão conhecidos recursos e impugnações interpostos fora do prazo.





- 15.6** Decorrido o prazo para impugnação dos recursos, as manifestações serão analisadas sendo proferida a respectiva decisão.
- 15.7** Mantida a decisão inicial o processo será encaminhado para a autoridade superior, a qual poderá ratificá-la ou modificá-la.
- 15.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da divulgação no site www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações”, a conhecimento de todos, nos termos do exposto no item **7.1**.
- 15.8.1** Será enviada cópia da decisão para o endereço eletrônico informado pelos participantes, seguindo-se ao disposto do já explicitado no subitem **15.3.1**.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** São obrigações da CONTRATADA:
- 16.1.1** Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 16.1.2** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 16.1.3** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 16.1.4** Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Piraquara;
- 16.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;





- 16.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 16.1.7** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- 16.1.8** Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando os respectivos números de CPF, comunicando qualquer alteração;
- 16.1.9** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 16.1.10** Manter um engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;
- 16.1.11** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- 16.1.12** Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;
- 16.1.13** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 16.1.14** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;





- 16.1.15** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 16.1.16** Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;
- 16.1.17** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 16.1.18** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;
- 16.1.19** Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- 16.1.20** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;
- 16.1.21** Cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;
- 16.1.22** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar a Prefeitura Municipal de Piraquara, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 16.1.23** Utilizar equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;
- 16.1.24** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- 16.1.25** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;





- 16.1.26** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 16.1.27** Fornecer ao Município de Piraquara via da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-PR, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos no projeto;
- 16.1.28** Fornecer ao Município de Piraquara, Termo de Garantia, dando explicações de uso dos sistemas do prédio e explicitando os tipos de cuidado com os materiais e garantias dos mesmos, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura.
- 16.1.28.1** O Termo de Garantia Contratual, complementar à garantia legal, é um termo feito por escrito e deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo construtor, no ato da entrega e recebimento da obra. As garantias oferecidas pelo Construtor devem especificar, além de outras, as exigências quanto aos prazos de atendimento aos vícios da construção.
- 16.1.28.2** O Termo de Garantia Contratual, deverá ainda conter a descrição das garantias adicionais dadas pelos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos da edificação, identificando-se prazos de validade e responsabilidades dos usuários da edificação para a validade destas garantias.
- 16.1.28.3** Desempenho do equipamento – especificado pelo fabricante (entende-se por desempenho de equipamentos e materiais sua capacidade em atender os requisitos especificados em projetos sendo o prazo de garantia o constante nos contratos ou manuais específicos de cada material ou equipamento entregue).
- 16.1.28.4** Na identificação dos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos, incluindo nomes, registros profissional e/ou empresarial, endereço e telefone, far-se-á obrigatoriamente





a ressalva de que o contato direto com estes fornecedores é uma faculdade e não uma responsabilidade dos usuários da edificação;

- 16.1.29 Antes do início da construção/reforma do objeto, a Contratada deverá obter junto ao INSS/ Receita Federal a Matrícula da Obra;
- 16.1.30 Quando do término da obra a fiscalização somente liberará o Termo de Recebimento da obra bem como o último Boletim de Medição mediante apresentação pela Contratada:
 - 16.1.30.1 Da Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS/Receita Federal;
 - 16.1.30.2 Da Certidão de “Habite-se”, quando julgar necessário, liberado pela Prefeitura Municipal de Piraquara, para posteriores fins de registro em Cartório de Registro de Imóveis a cargo da Contratante;
 - 16.1.30.3 Das ligações definitivas das instalações elétricas e hidro sanitárias, pelas concessionárias de serviços públicos;
 - 16.1.30.4 As taxas e/ou despesas provenientes das documentações e ligações acima descritas correrão por conta da Contratada.
- 16.1.31 Fornecer e manter o "Diário de Obras" devidamente numerado e rubricado pelo(s) fiscal(is) e pela Contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, conforme consta no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.
- 16.1.32 A Contratada deverá remover, diariamente, todo o entulho da obra.
- 16.1.33 A Contratada terá que instalar Placa de Obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação.
 - 16.1.33.1 A Placa de Obra deverá ser mantida no canteiro durante todo o período da obra, sendo requisito para a liberação da medição.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 17.1.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
 - 17.1.2 Fornecer o modelo de placa de obras, conforme padrão do Município, desenvolvido pela Secretaria de Comunicação;





- 17.1.3 Fornecimento de área adequada para implantação do Canteiro de Obra da Contratada;
- 17.1.4 Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da Contratada;
- 17.1.5 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 17.1.6 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 17.1.7 Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;
- 17.1.8 A Fiscalização da Contratante não poderá eximir a Contratada das responsabilidades elencadas nos subitens do item Obrigações da Contratada.

18 CONTRATAÇÃO

- 18.1 Adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, a licitante adjudicatária será notificada para assinar o **CONTRATO** respectivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas nesse edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2 Para assinatura do **CONTRATO**, será exigida da licitante vencedora a apresentação de declaração indicando a equipe técnica que prestará o serviço e **comprovação de vínculo** entre o responsável técnico pela prestação do serviço e a proponente. A referida comprovação poderá ser feita mediante apresentação do contrato social, carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviços ou mediante outro documento hábil.
- 18.3 A notificação será realizada por fac-símile, e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.
- 18.4 Transcorrido o prazo do item 18.1 sem a assinatura do **CONTRATO**, a Administração poderá convocar as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item 19 do edital.
- 18.5 São partes integrantes do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.





- 18.6** A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e em jornal de grande circulação o extrato do **CONTRATO** e os eventuais aditamentos.
- 18.7** O prazo de execução do contrato será de **04 (quatro) meses**, a iniciar-se na data da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da emissão da mesma.
- 18.8** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a critério da Administração ou a pedido da Contratada, nos dois casos deverá ser demonstrado justo motivo, nos termos do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.9** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 18.10** A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a Contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do contrato.
- 18.11** A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço em desconformidade com o presente edital e o contrato, que sejam considerados inadequados.

19 SANÇÕES

- 19.1** As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.
- 19.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em Lei e neste Edital.
- 19.3** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal n.º 5.326/2016.
- 19.4** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.





- 19.5** Intimada de decisão proferida, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso à Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item **19.6.5**, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.
- 19.6** Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da Contratada:
- 19.6.1** Advertência;
- 19.6.2** Multa de mora;
- 19.6.3** Multa pela inexecução;
- 19.6.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.6.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 19.7** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.
- 19.8** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **19.6.1, 19.6.3, 19.6.4 e 19.6.5**.
- 19.8.1** Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;
- 19.8.2** A aplicação da multa acima, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.
- 19.9** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **19.6.1, 19.6.2, 19.6.4 e 19.6.5**.





19.10 A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

19.10.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

19.10.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou da prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

19.10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

19.11 A sanção descrita nos itens **19.6.4** e **19.6.5** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

19.12 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades **19.6.3, 19.6.4 e 19.6.5**, a depender do caso concreto.

19.13 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a rescisão do contrato, sem o prejuízo das penalidades acima descritas.

19.14 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

19.15 As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

20 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**; bem como estar acompanhada dos respectivos Relatórios





de Serviços devidamente atestados pela Secretária competente e Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

- 20.2** Após o cumprimento de cada uma das etapas, no tempo previamente estabelecido, o pagamento será feito por medição, **em parcelas mensais**, conforme demonstra o cronograma físico-financeiro.
- 20.3 A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura:**
- 20.3.1** Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- 20.3.2** Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- 20.3.3** Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;
- 20.3.4** Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- 20.3.5** Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- 20.3.6** Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município.
- 20.4** O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.
- 20.5** Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 20.6** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **20.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 20.7** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos referidos no item **20.1 e 20.3**.
- 20.8** Havendo a prorrogação do Contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.
- 20.9** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato.





20.10 Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão / Unid.	Despesa	Fonte	Dotação	Valor Global R\$	Saldo
14.002	559	33556	4.4.90.51.0.0	R\$ 454.758,27	R\$ 74.992,33
14.002	670	31824	4.4.90.51.0.0		R\$ 243.750,00
14.002	444	1000	4.4.90.51.0.0		R\$ 147.833,84

21 GARANTIA CONTRATUAL

21.1 O valor da **garantia contratual** será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual.

21.2 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia**, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993:

21.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.2.2 Seguro-garantia;

21.2.3 Fiança bancária;

21.3 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia, se assim o desejar.

21.4 A devolução da garantia contratual ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:





- 21.4.1 Aceitação pelo Contratante do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
 - 21.4.2 Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- 21.5 Nos casos previstos no item **24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**, a garantia de execução poderá não ser devolvida, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa, se constatado, mediante processo administrativo, a possibilidade de aplicação de eventuais sanções e se essas forem proporcionais ao valor da garantia de execução.

22 CUMPRIMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1 Executar o objeto contratado conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 22.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo **até 10 (dez) dias** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 22.3 Será de responsabilidade da empresa fornecer todos os materiais e insumos, bem como arcar com as despesas referentes à mão de obra a ser empregada na execução do objeto e outras despesas tributárias, previdenciárias e outras que incidam sobre o serviço prestado.
- 22.4 A prestação do serviço deverá ser executada dentro das especificações exigidas acima, e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato deste Município fará eventuais diligências para verificação da adequada prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será oportunizada à Contratada as devidas correções, que na eventualidade não serem realizadas, aplicar-se-á à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 22.5 A eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- 22.6 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Município, o Município fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da Contratada, mesmo que de Contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Município, através de





solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

- 22.7** A Contratada deverá deixar preposto responsável pelo Contrato para contato com a Administração.
- 22.8** Caso verificada a impossibilidade de executar a prestação do serviço, por fato superveniente e imprevisível alheio a sua vontade, deverá a Contratada comunicar o fato à Contratante, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.
- 22.9** Os demais critérios para o adimplemento contratual estão dispostos no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.
- 22.10** A fiscalização/gestão da execução do objeto do Contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio de servidor(es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o(s) qual(is) seguirá(ão) as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.
- 22.11** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do Contrato, baseada nos serviços executados, comparando-o com o que foi previsto no Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no Contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 22.12** A Contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:
- 22.12.1** Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- 22.12.2** Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- 22.12.3** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas Contratadas.
- 22.13** A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
- 22.14** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.





- 22.15** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Contratante.
- 22.16** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- 22.17** A Contratada é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo Contratante. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 22.18** A fiscalização e a Contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- 22.19** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

23 DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 23.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação de sua conclusão pela Contratada ao Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada, ou seja, com o cumprimento completo e efetivo de toda planilha de serviços.
- 23.2** Para o recebimento definitivo da obra, o fiscal do Contrato analisará todos os itens e descritivos constantes no Projeto Básico, bem como todas as especificações técnicas para a Construção, em comparação com a obra entregue.
- 23.3** O recebimento definitivo deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, o qual deverá ocorrer até o termo final do prazo de execução, após vistoria e parecer técnico do fiscal do Contrato.
- 23.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela





qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

- 23.5** A gestão do contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio de servidor(es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o(s) qual(is) seguirá(ão) as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

24 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1** O Contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:

- 24.1.1** Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Contrato;
- 24.1.2** Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certamente, que ultrapasse 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis descritas no item **19** do edital;
- 24.1.3** Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;
- 24.1.4** Quando a Contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;
- 24.1.5** Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da Contratada;
- 24.1.6** Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 24.1.7** Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
- 24.1.8** Nos demais casos descritos na Lei n.º 8.666/1993;

- 24.2** A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item **19** deste edital.

25 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 25.1** O preço pelo qual será contratado o objeto do Contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.





26 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

26.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

27 DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

27.1 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, conforme prevê o § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

27.2 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

28 DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

28.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela Contratada e deverão ser compatíveis e hábeis para a boa e correta execução dos serviços, cabendo ao Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

28.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser hábeis, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o Contratante decidirá sobre a questão da similaridade.

29 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

29.1 Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

29.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

29.1.2 Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas





regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

- 29.2** A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 29.3** A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.
- 29.4** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da Contratada, do Contratante e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.
- 29.5** A Contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

30 DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 30.1** Serão integrados e completarão o Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

31 DAS ALTERAÇÕES

- 31.1** Serão incorporadas ao Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela Contratada.

32 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 32.1** Nos casos omissos do contrato, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.326/2016 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.





33 DO FORO

- 33.1 Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 34.2 Fica assegurado à Administração, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 34.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 34.4 A licitante intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 34.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitação.
- 34.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Piraquara.
- 34.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não





importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

- 34.8** As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.
- 34.9** Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, a Lei Complementar n.º 123/06 e demais disposições aplicáveis.
- 34.10** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 34.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com exclusão de qualquer outro.
- 34.12** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

35 ANEXOS DO EDITAL

- 35.1** Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico:

Documento 1: Projetos;

Documento 2: Especificações Técnicas;

Documento 3: Planilha de Serviços e Cronograma físico-financeiro;

Documento 4: CD.

Anexo II: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III: Formulário padrão para preenchimento da proposta de preços;

Anexo IV: Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da CF);

Anexo V: Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII: Minuta do Contrato;

Anexo VIII: Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo IX: Relação de documentos para cadastro de fornecedor.





Anexo X: Declaração de inexistência de parente na Administração Pública de Piraquara.

Anexo XI: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Piraquara, 11 de abril de 2018.

Rafael Renann Braga Batista

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano





ANEXO I

PROJETO BÁSICO





ANEXO II

Modelo de REPRESENTAÇÃO / CREDENCIAMENTO

Local, __ de __ de 2018

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018

Prezados Senhores,

Eu, (inserir o nome completo), portador da CI/RG n.º (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor (inserir o nome completo), portador da CI/RG n.º (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Obs. : ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO III

(FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA)

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018

Razão Social DA EMPRESA:.....

CNPJ/MF:.....**FONE/FAX:**.....

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, proposta de preços relativa à contratação de empresa para a obra de Reforma do Centro da Juventude Vereador Oriles Alves de Farias, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1951, bairro Recanto das Águas - Piraquara/PR, com área da edificação principal de 1.021,23 m² e área da quadra de esportes de 743,48 m², totalizando uma área total construída de 1.764,71 m², conforme especificações contidas no **ANEXO I - Projeto Básico**.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
Obra de Reforma do Centro da Juventude Vereador Oriles Alves de Farias, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1951, bairro Recanto das Águas - Piraquara/PR, com área da edificação principal de 1.021,23 m ² e área da quadra de esportes de 743,48 m ² , totalizando uma área total construída de 1.764,71 m ² , conforme especificações contidas no ANEXO I - Projeto Básico .	R\$ X.XXX.XXX,XX

Declaramos que conhecemos todas as estipulações estabelecidas no ato convocatório do certame, bem como as disposições da Lei n.º 8666/1993, Leis Complementares n.º 123/2006 e 127/2007, que rege o presente.

....., de de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO IV
DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018

....., inscrito(a) no CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da CI/RG n.º..... inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

- a) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () .
- b) Não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piraquara, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos da **TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2018**, realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2018

Contratação de empresa para a obra de Reforma do Centro da Juventude Oriles Alves de Farias.

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara – Paraná, CEP: 83.301-010, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.105.675/0001-67, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º 3.130.922-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.914.489-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado pelo Senhor,,, portador da CI/RG n.º..... e inscrito no CPF/MF sob n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo n.º 1.524/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018**, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a obra de Reforma do Centro da Juventude Vereador Oriles Alves de Farias, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1951, bairro Recanto das Águas - Piraquara/PR, com área da edificação principal de 1.021,23 m² e área da quadra de esportes de 743,48 m², totalizando uma área total construída de 1.764,71 m², conforme especificações contidas no **ANEXO I - Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. O prazo de execução do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da data da Ordem de Serviço.





Parágrafo segundo. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo terceiro. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a critério da Administração ou a pedido da Contratada, nos dois casos deverá ser demonstrado justo motivo, nos termos do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

II. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

III. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

IV. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Piraquara;

V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

VII. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;





VIII. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando o número dos respectivos CPF, comunicando qualquer alteração;

IX. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

X. Manter um engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;

XI. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

XII. Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;

XIII. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XIV. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

XV. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

XVI. Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;

XVII. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

XVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;

XIX. Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;





XX. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;

XXI. Cumprir os prazos previstos no Projeto Básico;

XXII. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar a Prefeitura Municipal de Piraquara, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

XXIII. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;

XXIV. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

XXV. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

XXVI. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

XXVII. Fornecer ao Município de Piraquara via da Anotação da Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-PR, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos no projeto;

XXVIII. Fornecer ao Município de Piraquara, Termo de Garantia, dando explicações de uso dos sistemas do prédio e explicitando os tipos de cuidado com os materiais e garantias dos mesmos, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

- a. O Termo de Garantia Contratual, complementar à garantia legal, é um termo feito por escrito e deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo construtor, no ato da entrega e





recebimento da obra. As garantias oferecidas pelo Construtor devem especificar, além de outras, as exigências quanto aos prazos de atendimento aos vícios da construção.

- b. O Termo de Garantia Contratual, deverá ainda conter a descrição das garantias adicionais dadas pelos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos da edificação, identificando-se prazos de validade e responsabilidades dos usuários da edificação para a validade destas garantias.
- c. Desempenho do equipamento – especificado pelo fabricante (entende-se por desempenho de equipamentos e materiais sua capacidade em atender os requisitos especificados em projetos sendo o prazo de garantia o constante nos contratos ou manuais específicos de cada material ou equipamento entregue).
- d. Na identificação dos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos, incluindo nomes, registros profissional e/ou empresarial, endereço e telefone, far-se-á obrigatoriamente a ressalva de que o contato direto com estes fornecedores é uma faculdade e não uma responsabilidade dos usuários da edificação;

XXIX. Antes do início da construção/reforma do objeto, a Contratada deverá obter junto ao INSS/ Receita Federal a Matrícula da Obra;

XXX. Quando do término da obra a fiscalização somente liberará o Termo de Recebimento da obra bem como o último Boletim de Medição mediante apresentação pela Contratada:

- a. Da Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS/Receita Federal;
- b. Da Certidão de “Habite-se”, quando julgar necessário, liberado pela Prefeitura Municipal de Piraquara, para posteriores fins de registro em Cartório de Registro de Imóveis a cargo da Contratante;
- c. Das ligações definitivas das instalações elétricas e hidro sanitárias, pelas concessionárias de serviços públicos;
- d. As taxas e/ou despesas provenientes das documentações e ligações acima descritas correrão por conta da Contratada.

XXXI. Fornecer e manter o "Diário de Obras" devidamente numerado e rubricado pelo(s) fiscal(is) e pela Contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, conforme consta no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

XXXII. A Contratada deverá remover, diariamente, todo o entulho da obra.





XXXIII. A Contratada terá que instalar Placa de Obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação.

- a. A Placa de Obra deverá ser mantida no canteiro durante todo o período da obra, sendo requisito para a liberação da medição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- II - Fornecer o modelo de placa de obras, conforme padrão do Município, desenvolvido pela Secretaria de Comunicação;
- III - Fornecimento de área adequada para implantação do Canteiro de Obra da Contratada;
- IV - Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da Contratada;
- V - Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- VII - Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;
- VIII - A Fiscalização da Contratante não poderá eximir a Contratada das responsabilidades elencadas nos subitens do item Obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em Lei e no Edital.





Parágrafo segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal n.º 5.326/2016.

Parágrafo terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto. Intimada de decisão proferida, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da Contratada:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora;
- III - Multa pela inexecução;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo. A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I, III, IV e V do parágrafo quinto.

- I - Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;





- II - A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo oitavo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I, II, IV e V do **parágrafo quinto**.

Parágrafo nono. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou da prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo décimo. As sanções descritas nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, rescindindo-o e aplicando as penalidades de **multa pela inexecução, suspensão temporária e declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto.

Parágrafo décimo segundo. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a rescisão do contrato, sem o prejuízo das penalidades acima descritas.

Parágrafo décimo terceiro. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo décimo quarto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**; bem como estar acompanhada dos respectivos Relatórios de Serviços devidamente atestados pela Secretária competente e Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. Após o cumprimento de cada uma das etapas, no tempo previamente estabelecido, o pagamento será feito por medição, **em parcelas mensais**, conforme demonstra o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo segundo. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, quando for o caso:

- I - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- II - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- III - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;
- IV - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- V - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- VI - Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município.

Parágrafo terceiro. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

Parágrafo quarto. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* da Cláusula Oitava, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos referidos no *caput* da Cláusula Oitava.

Parágrafo sétimo. Havendo a prorrogação do Contrato, os pagamentos decorrentes da





prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo oitavo. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato.

Parágrafo nono. Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão / Unid.	Despesa	Fonte	Dotação	Valor Global R\$	Saldo
14.002	559	33556	4.4.90.51.0.0	R\$ 454.758,27	R\$ 74.992,33
14.002	670	31824	4.4.90.51.0.0		R\$ 243.750,00
14.002	444	1000	4.4.90.51.0.0		R\$ 147.833,84

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O valor da **garantia contratual** será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual.

Parágrafo primeiro. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia**, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro-garantia;





III - Fiança bancária;

Parágrafo segundo. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia, se assim o desejar.

Parágrafo terceiro. A devolução da garantia contratual ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- I - Aceitação pelo Contratante do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- II - Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo quarto. Nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda - Rescisão do Contrato, a garantia de execução poderá não ser devolvida, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa, se constatado, mediante processo administrativo, a possibilidade de aplicação de eventuais sanções e se essas forem proporcionais ao valor da garantia de execução.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. Executar o objeto contratado conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo. Os serviços deverão ser iniciados no máximo **até 10 (dez) dias** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro. Será de responsabilidade da empresa fornecer todos os materiais e insumos, bem como arcar com as despesas referentes à mão de obra a ser empregada na execução do objeto e outras despesas tributárias, previdenciárias e outras que incidam sobre o serviço prestado.

Parágrafo quarto. A prestação do serviço deverá ser executada dentro das especificações exigidas acima, e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato deste Município fará eventuais diligências para verificação da adequada prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será oportunizada à Contratada as devidas correções, que na eventualidade não serem realizadas, aplicar-se-á à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

Parágrafo quinto. A eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.





Parágrafo sexto. Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Município, o Município fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da Contratada, mesmo que de Contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Município, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Parágrafo sétimo. A Contratada deverá deixar preposto responsável pelo Contrato para contato com a Administração.

Parágrafo oitavo. Caso verificado a impossibilidade de executar a prestação do serviço, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a Contratada comunicar o fato a Contratante, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

Parágrafo nono. Os demais critérios para o adimplemento contratual estão dispostos no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

Parágrafo décimo. A fiscalização/gestão da execução do objeto do Contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara, através dos servidores públicos municipais pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o(s) qual(is) seguirá(ao) as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo primeiro. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do Contrato, baseada nos serviços executados, comparando-o com o que foi previsto no Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no Contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo. A Contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas Contratadas.

Parágrafo décimo terceiro. A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo





encarregado da Contratada e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo décimo quarto. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo décimo quinto. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Contratante.

Parágrafo décimo sexto. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo décimo sétimo. A Contratada é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo Contratante. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo décimo oitavo. A fiscalização e a Contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo décimo nono. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. O Contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:

- I. Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Contrato;





- II. Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certamente, que ultrapasse 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis descritas no item **19** do edital;
- III. Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;
- IV. Quando a Contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;
- V. Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da Contratada;
- VI. Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
- VIII. Nos demais casos descritos na Lei n.º 8.666/1993;

Parágrafo segundo. A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item **19** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto do Contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, conforme prevê o § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.





Parágrafo único. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela Contratada e deverão ser compatíveis e hábeis para a boa e correta execução dos serviços, cabendo ao Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo único. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser hábeis, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o Contratante decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo primeiro. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo segundo. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.





Parágrafo terceiro. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da Contratada, do Contratante e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

Parágrafo quarto. A Contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Parágrafo primeiro. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação de sua conclusão pela Contratada ao Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada, ou seja, com o cumprimento completo e efetivo de toda planilha de serviços.

Parágrafo segundo. Para o recebimento definitivo da obra, o fiscal do Contrato analisará todos os itens e descritivos constantes no Projeto Básico, bem como todas as especificações técnicas para a obra, em comparação com a obra entregue.

Parágrafo terceiro. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, o qual deverá ocorrer até o final do prazo de execução, após vistoria e parecer técnico dos fiscais do Contrato, por meio de servidor(es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A gestão do contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio de servidor(es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o(s) qual(is) seguirá(ão) as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.326/2016 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aquele mencionado por extenso.

Parágrafo primeiro. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Piraquara.

Parágrafo segundo. Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piraquara, xx de xxxxx de 2018.





CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA n.º

Testemunhas: _____
RG: _____

RG: _____





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para a Obra de Reforma do Centro da Juventude Vereador Oriles Alves de Farias, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1951, bairro Recanto das Águas - Piraquara/PR, com área da edificação principal de 1.021,23 m² e área da quadra de esportes de 743,48 m², totalizando uma área total construída de 1.764,71 m², conforme especificações contidas no **ANEXO I - Projeto Básico**.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/73 e n.º 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e/ou Resolução n.º 21 de 05/04/2012, do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é :

N.º	Nome	Especialidade	CREA/CAU n.º	Data do Registro	Ass. do Responsável Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO IX

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO SIMPLES

(CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC)

1. Cadastro Municipal a ser realizado de forma geral, o qual a empresa poderá realizá-lo ou não, sendo que se trata de procedimento, não substitutivo ao envelope n. 02 de habilitação da licitante, com a finalidade de agilizar o certame no dia e horário dos lances presenciais.
2. Poderá a empresa apresentá-lo ou não, sendo que a mesma poderá optar por informar apenas o número, no ato do credenciamento.
3. Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
4. A documentação necessária é a seguinte:
 - 4.1. Contrato Social e alterações contratuais registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, Capital e objeto mercantil e endereço).
 - 4.2. Certidão da Junta Comercial (validade 60 dias). Para empresas com sede em outros estados, a Certidão da Junta Comercial deverá constar data e número do último arquivamento e consulta de filiais (Breve Relato). Sem estes dados a certidão não será aceita.
 - 4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5. As empresas já inscritas e que possuam COMPROVANTE, deverão anexá-lo junto ao processo de recadastramento;
6. Os documentos deverão ser todos da empresa MATRIZ, caso pretender que a filial cadastre-se, a documentação a ser apresentada é a da filial.
7. Senhor Proponente: Favor enviar a documentação via correio, fax ou e-mail para a Divisão de Compras e Licitações. Lembrando que o mesmo não substitui os documentos da habilitação.
8. Para confirmação do cadastro, entrar em contato pelo telefone (41) 3590-3533 e falar com a Sra. Daiane. Fax: (041) 3590-3533 - E-mail: cadastrofornecedor@piraquara.pr.gov.br - Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara – Pr CEP 83301-010.





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A (Razão Social da licitante) inscrita no CNPJ sob n°, com sede à Rua, n°, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG n° e inscrito(a) no CPF sob n°, declara sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são ocupantes de cargos comissionados com poderes decisórios e nem são servidores efetivos que atuam em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontram vinculados na Administração Pública do Município de Piraquara e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e “facultativamente” deve conter o timbre da empresa.





ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem deste Edital, de **Tomada de Preços nº...**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º,
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal da proponente)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) **Esta declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento**, juntamente com os envelopes de habilitação e de proposta, com a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Observação:

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá informar os dados essenciais à identificação, como por exemplo, nome da empresa e representante que subscreve, número de CNPJ e de documento de identificação e "facultativamente" deve conter o timbre da empresa.

